

LEI Nº 317

Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer doação a Entidades social e Educacional e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para ajudar as entidades carentes de Marmeleiro.

I – O Município fará a doação para as seguintes entidades:

- a) CEMIC – Centro de Estudo do Menor Integração à comunidade no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- b) APMI - Associação de Proteção a Maternidade e Informação no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).
- c) Escola Cenecista Santa Rita – no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros)

II – O Município se obriga a transferir o valor estipulado até 15 de julho de 1984.

Art. 2º - As entidades beneficiadas terão que fazer a Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos, par a Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1984.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal